

# *Contrato*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

412

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000  
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

PROCESSO						
Processo Licitatório	Data Emissão	Tipo do Processo				
43/2017	28/03/2017	Processo Licitatório				
Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura						
OBJETO						
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de equipamentos e mão de obra visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.						
LICITAÇÃO						
Modalidade	Emissão		Abertura	Horário		
PREGÃO Nº 25/2017	11/05/2017		09/08/2017	09:00		
Natureza	Tipo Avaliação					
Normal	Menor Preço					
Classificação do Objeto	Dotação Orçamentária					
Compras e Serviços	1500215452004222343390390000					
Parecer Inicial	Parecer Final	Valor Máximo	Adjudicação	Homologada		
24/04/2017	21/09/2017	97.629,95	09/08/2017	01/09/2017		
CONTRATO						
Contrato	Data Assinatura		Data Início			
CONTRATO Nº 128/2017	01/09/2017		01/09/2017			
Fiscal do Contrato	Gestor do Contrato					
Jiolvanny Marques Dorneles	ANA CAROLINA VIEIRA JAYME					
Contratada	CNPJ					
ALEXANDRE SOARES - ME	20.480.536/0001-69					
Prazo de Execução		Prazo de Vigência		Valor Global do Contrato		
Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	Vencimento			
150 (Dia)	28/01/2018	150 (Dia)	28/01/2018	R\$ 67.450,00		
ADITIVO						
Aditivo	Assinatura	Data Início	Vencimento Execução		Vencimento Vigência	
			Dia/Mês	Vencimento	Dia/Mês	vencimento
			()		()	
Total de Meses (Vigência):			Valor Total (Contrato+Aditivos):			



**CONTRATO Nº 128/2017-PMA**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ALEXANDRE SOARES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.480.536/0001-69, com sede na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, na Rua Dolores Barros Dias, nº 88, Bairro Jardim Ceres, CEP 84.990-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). **ALEXANDRE SOARES**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 093.996.759-63, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 12.989.795-3 SSP/PR, infra-assinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do **Pregão Presencial nº 025/2017**.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de equipamentos e mão de obra visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, de acordo com termos constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital do qual derivou a presente contratação.

**2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

- 2.1. Os serviços, objeto deste Instrumento, deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de **150 (cento e cinqüenta) dias**, a contar da data da assinatura deste contrato.
- 2.2. O presente contrato terá o prazo de vigência de **150 (cento e cinqüenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.
- 2.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser inicializados na data de assinatura do contrato.

**3. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO**

- 3.1. Caberá a gestora da Ata de Registro de Preços, a servidora **ANA CAROLINA VIEIRA JAYME**, matrícula nº **4292**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Edital, nesta Ata, e ainda:
- 3.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
- 3.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 3.2. A fiscalização dos serviços prestados será feita pelo(a) servidor(a) **JIOLVANNY MARQUES DORNELES**, matrícula nº 4285, RG. nº 1449467, CPF nº 008.252.341-07, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

414

- 3.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 3.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências.
- 3.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 3.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### 4. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 67.450,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
26978	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	5	13490,00	67.450,00

- 4.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo até **20 (vinte) dias úteis** para realizar o pagamento.
- 4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [licitacao@arapoti.pr.gov.br](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br), acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2. (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA)** do edital.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

#### 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	15	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA
UNIDADE:	15002	DIVISAO DE OBRAS PUBLICAS
FUNCIONAL:	1545200422234	MANUTENÇÃO OP. DA SECRETARIA DE INF. ESTRUTURA
DESPESA:	339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE:	0	LIVRES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

41

**6. DOS DIREITOS DAS PARTES**

**6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:**

- a) receber os serviços objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**6.2. Constituem direitos da CONTRATADA:**

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.3.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

**6.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) A aquisição, entrega, instalação e testes dos materiais necessários deverão ser de responsabilidade da empresa contratada inclusive as despesas referentes ao transporte.
- b) A CONTRATADA deve dispor, em seu quadro de pessoal, de empregados cujos cargos atendam às atividades a serem executadas e estes deverão estar devidamente credenciados e habilitados para exercerem suas funções;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

417

- I - Na hipótese da ocorrência de atraso no início dos serviços, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
- II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente da aplicação de sanções.
- 7.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 7.5. Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação estabelecida neste Edital e pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 7.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:
- a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e,
  - b) 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o 60° (sexagésimo) dia de atraso, podendo, após esse prazo, a critério da Administração, ocorrer a rescisão unilateral do contrato.
- 7.7. No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas no item acima, será aplicada multa compensatória no percentual de:
- 7.7.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, nas seguintes hipóteses:
    - a) não assinatura do contrato;
    - b) não entrega de documentação exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
    - c) apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para a assinatura do contrato;
    - d) não manutenção da proposta;
    - e) falha na execução contratual;
    - f) fraude na execução contratual;
    - g) comportamento inidôneo;
    - h) cometimento de fraude fiscal.
  - 7.7.2. 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
  - 7.7.3. 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 7.8. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 7.9. Caso o prestador do serviço não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 7.10. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente
- 7.11. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente



## **8. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

- 8.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

## **9. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 9.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
  - III - judicial, nos termos da legislação.
- 9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 9.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

## **11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 11.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



## **12. DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

- 12.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 12.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 12.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## **13. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

- 13.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 14.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **15. DOS PREÇOS E REAJUSTE**

- 15.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços:
- 15.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis até o início dos serviços constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 15.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.
- 15.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 15.1.4. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de execução dos serviços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.
- 15.1.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 15.1.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

420

- 15.1.7. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 15.1.8. O Contratado, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 15.1.9. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
- 15.1.10. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 15.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 17.1.8., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-PR.
- 15.1.12. o subitem 15.1.8 não autoriza o reajuste de preços ou valores em razão do reajuste do piso salarial ou salário percebido pelos trabalhadores antes de 01 (um) ano da assinatura deste contrato.

**16. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 16.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 16.2. A Prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**17. DOS CASOS OMISSOS**

- 17.1 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 8.666/93.

**18. DO FORO**

- 18.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

421

18.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

Arapoti, 01 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**BRAZ RIZZI**  
**-CONTRATANTE-**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE SOARES ME**  
**ALEXANDRE SOARES**  
**-CONTRATADA-**

*Publicação do*  
*Extrato de*  
*Contrato*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
RUA PLACIDIO LEITE, Nº 148, CENTRO CÍVICO, ARAPOTI - PARANÁ  
CEP 84.990-000 / FONE: (43) 3512-3000  
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 128/2017  
Pregão: 25/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Contratada: ALEXANDRE SOARES - ME  
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de equipamentos e mão de obra visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dotação Orçamentária: 1500215452004222343390390000

Valor Contrato: R\$ 67.450,00

Prazo Execução: Até 28/01/2018

Prazo Até 28/01/2018

Data Assinatura: 01/09/2017

423

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO - TERMO ADITIVO

Contrato nº: 277/2016-FMS.  
Pregão nº: 66/2016-FMS.  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.  
Contratada: CITOPAR CENTRO DE CITOLOGIA E PATOLOGIA PARANÁ  
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do CONTRATO sob o nº 277/2016-PMA, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/08/2017, estendendo-se até 22/08/2018, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93. Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original a que se refere o presente Termo Aditivo. Data da Assinatura: 23/08/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
RUA PLACIDIO LEITE Nº 145 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO  
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Edital de Pregão nº 025/2017.  
Processo nº 043/2017.  
O Pregoeiro comunica aos interessados na execução do objeto do Edital supramencionado, que após a análise e verificação das propostas de preços e da documentação de habilitação, decidiu classificar e habilitar a seguinte proponente:  
ALEXANDRE SOARES ME  
67.450,00

Arapoti, em 09 de agosto de 2017.  
LUANA LORDELOS FERNANDES  
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
RUA PLACIDIO LEITE Nº 145 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/20  
REFERENTE A DISPENSA DE LICIT

CONTRATANTE: CASA LAR CONSO  
MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIOASSIS  
19.297.980/0001-64.

CONTRATADO: INSTITUTO FILADEL  
inscrito pelo CNPJ nº. 78.624.202/00  
Alagoas, Londrina Paraná.

OBJETO: Realização de Concurso P  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.600,00  
reais) mais R\$ 30,00 (trinta reais) acir  
inscrição acima do total de 100 inscri  
VIGENCIA: O prazo de execução é d  
contados a partir da data da sua assir  
de 2017 e a vigência é de 180 (cento  
do-se em 28 de fevereiro de 2018, po  
mediante termo aditivo de acordo com  
Administração.  
Jaboti, 31 de agosto de 2017.

Vanderley de Siqueira e Silva  
Presidente (CASA LAR).

Ana Maria Moraes Gomes,  
Representante Legal.

HOMOLOGAÇÃO REFERENTE PRO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/201

Objeto: Contratação de Empresa Esp  
de Concurso Público visando preench  
tes no Quadro de Pessoal de CASA L  
O Presidente do CASA LAR CONSO  
DE SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL  
mações e pareceres contidos no presi  
GA o resultado constante da ATA DA S  
PROPOSTA NO PROCESSO DE DIS  
N. 01/2017 que concluiu como propon  
sa INSTITUTO FILADELFIA DE LONC  
nº. 78.624.202/0001-00, estabelecida  
Paraná, com o valor de R\$ 6.600,00 (s  
reais) mais R\$ 30,00 (trinta reais) acin  
inscrição acima do total de 100 inscri  
citado, para que seja realizada contral  
de licitação baseado no artigo 24, da l  
Jaboti, 31 de agosto de 2017.

Vanderley de Siqueira e Silva  
Presidente (CASA LAR).

WENCESLAU

DECRETO nº 093/17

SÚMULA: Crédito Adicional Suplementar – Su  
mento programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU  
atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do M  
BRAZ e autorização contida na Lei Municipal r  
de 2016.

DECRETA: